



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



Resposta 01 a Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90009/2024 – CRECI-RS

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024

À

Empresa Multi Quadros e Vidros Ltda - CNPJ 03.961.467/0001-96

Att. Sr(a). Dalmira Olinda da Costa Santos

Prezado(a) Senhor(a),

I - Dos Fatos:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90009/2024, promovido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS), visando à aquisição de materiais de expediente diversos. A impugnação argumenta que as especificações do item "Quadro Branco" descritas no Termo de Referência são inadequadas e abrem margem para a aquisição de produtos de qualidade inferior, propondo alterações nas especificações e a realização de nova pesquisa de preços.

Motivado ato administrativo, para nova designação de agente de contratação, a sessão pública prevista para 11 de setembro de 2024 foi suspensa, e está prevista a reabertura em 24 de setembro de 2024.

II - Da Análise e Fundamentação:

A impugnação apresentada foi analisada pela equipe de apoio à licitação e pela agente de contratação do CRECI-RS, levando em consideração os



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



princípios da legalidade, eficiência, competitividade e impessoalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

Necessidade de Aquisição e Exequibilidade dos Preços:

Ressalta-se que os itens licitados são de uso interno, destinados a anotações simples e esporádicas dentro dos departamentos do CRECI-RS, sendo que a descrição dos quadros brancos atende à necessidade da autarquia. O referencial de preços estabelecido está de acordo com o item descrito, sendo compatível e exequível com o produto que se busca adquirir, conforme estudado e verificado pelo setor técnico. Assim, o item em questão mostra-se vantajoso para esta autarquia, tendo em vista que as especificações estabelecidas no edital foram delineadas para atender de forma precisa às demandas específicas do CRECI-RS.

Além disso, reconhece-se que a impugnante dispõe de produtos de alta qualidade, adequados para finalidades educacionais e escolares, como os fornecidos a municípios, que requerem especificações e características de qualidade superiores. Contudo, para os fins de uso interno do CRECI-RS, as especificações descritas no edital são suficientes, atendendo plenamente ao propósito da aquisição e respeitando os princípios de economicidade e vantajosidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Registro de Preços e Facultatividade da Aquisição:

É importante mencionar que o presente pregão se dá sob o sistema de registro de preços, o que não obriga o CRECI-RS a adquirir os itens (04) homologados, mas sim a manter uma possibilidade de aquisição, conforme as necessidades e demandas futuras da autarquia, conforme prevê o art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.



Falta de Evidências Técnicas:

A impugnante sustenta que o produto descrito no edital é de qualidade inferior; contudo, não apresentou laudo técnico ou qualquer documentação comprobatória que evidencie a superioridade dos produtos que pretende oferecer, conforme seria imprescindível para fundamentar a revisão solicitada. O argumento referente à suscetibilidade à deterioração do item descrito no edital carece de respaldo documental, revelando-se, assim, insuficiente para justificar qualquer alteração nos termos do certame.

Implicações da Alteração Solicitada:

O deferimento do pedido de impugnação implicaria em atrasos no andamento do processo licitatório, podendo, inclusive, culminar no cancelamento da licitação, o que comprometeria a aquisição de outros materiais de expediente essenciais ao regular funcionamento do CRECI-RS. Ademais, tal deferimento restringiria a competitividade, em afronta ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa, princípios basilares que orientam as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que tratam-se de apenas quatro itens previstos para aquisição, o que não justifica a alteração do edital, considerando-se os argumentos já apresentados. Alterações dessa natureza, além de prejudicar a celeridade do certame, seriam desproporcionais ao impacto real que tais itens representam no contexto geral da aquisição.

Equívoco Jurídico e Repetitividade das Impugnações:

Convém salientar que a impugnação em questão baseia-se em dispositivos da Lei nº 8.666/93, mais precisamente no art. 48, inciso II, que versa sobre a necessidade de verificação de preços exequíveis. Entretanto, referida legislação foi substituída pela Lei nº 14.133/2021, que atualmente regulamenta as licitações e contratos administrativos, evidenciando, assim, um equívoco jurídico ao fundamentar-se em normativas revogadas e desatualizadas.



Ademais, impugnações reiteradas, formuladas sem a devida consideração das particularidades e necessidades específicas de cada órgão público, acabam por tumultuar o trâmite licitatório. A utilização de argumentos padronizados e dissociados da realidade do órgão licitante revela um descompasso com o verdadeiro interesse público, dificultando a condução célere e eficiente dos certames. A presente impugnação não reflete uma análise criteriosa das demandas do CRECI-RS, sendo imprescindível maior atenção às condições reais e às características do processo licitatório conduzido por esta autarquia federal.

III - Conclusão e Decisão:

Diante do exposto, esta agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio às licitações, decide **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda ao Pregão Eletrônico n.º 90009/2024, mantendo-se inalteradas as especificações do edital.

IV - Da Notificação:

Comunique-se a presente decisão à impugnante e prossiga-se com o regular andamento do processo licitatório.

Atenciosamente,

Agente de Contratação CRECI-RS
portaria 574/2023